



= LEI Nº 1.941/78 =

DISPONDO SOBRE: Atualização e complementação da Lei Municipal nº 1.786, de 20/05/76, que autoriza o DAE contratar financiamento para elaboração de Cartografia Urbana Básica e Serviços Complementares.

PAULO CONSTANTINO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei.

ARTIGO 1º - Fica atualizado o valor de financiamento a ser contratado pelo Poder Executivo, através do Departamento de Água e Esgoto, para elaboração de Cartografia Urbana Básica e Serviços Complementares, para 8.451 (oito mil, quatrocentos e cinquenta e um) UPC (Unidade Padrão de Capital) com seu valor correspondente ao 4º trimestre de 1.977, equivalendo a importância total de Cr\$ 1.919.644,65 (um milhão, novecentos e dezenove mil, seiscentos e quarenta e quatro cruzeiros e sessenta e cinco centavos).

ARTIGO 2º - Ficam ratificadas todas as condições estabelecidas nos contratos celebrados entre BNH/BADESP, com interveniência da Prefeitura Municipal, de 29 de dezembro de 1977, e entre / BADESP/DAE, com interveniência da Prefeitura Municipal, de 18 de Janeiro de 1.978, e registrado no 3º Cartório de Registro de Títulos da cidade de São Paulo, sob o nº 433.237, em 24 de janeiro de 1.978.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal poderá outorgar poderes ao BADESP / (Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S/A), para receber diretamente do Banco do Estado de São Paulo ou de outra qualquer entidade pública ou estabelecimento bancário incumbido do encargo, a importância que for atribuída ao Muni-

re



continuação da Lei 1.941/78

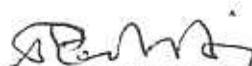
Fls.2

cipio, referente a sua quota de participação do Imposto de Circulação de Mercadorias ( ICM ), ou outro tributo que venha a substituí-lo, até o limite de 130% (cento e trinta por cento) do valor financiado, caso não sejam cumpridas as obrigações de pagamento assumidas pela Prefeitura.

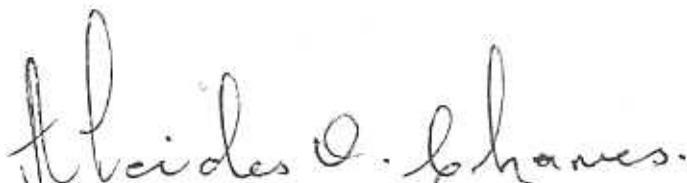
ARTIGO 4º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº - 1.786, de 20 de maio de 1.976, não contrariadas pela presente lei.

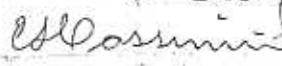
ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos oito (08) dias do mês de Março de 1.978.

  
PAULO CONSTANTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos oito (08) dias do mês de Março de 1.978.

  
ALCIDES DE OLIVEIRA CHAVES  
Diretor da D.A.

RECEBEMOS EM 17/03/78  
O Superior  
  
Escritório